



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 055/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
PROCESSO Nº 523/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA, ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A
EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI.**

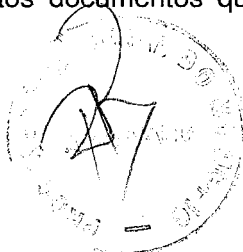
Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, estabelecida na cidade de Berilo (MG), na Rua São Joaquim, nº 19, Bairro Livilvêdia, Cep: 39.640-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Igor Tarciano Timo, CPF nº 013.749.046-19, nacionalidade brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.417.858, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 523 de 27 de outubro de 2017, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12-04-2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA**, conforme o edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – É facultado à Contratante o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (§1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como aos documentos que o originaram, constantes no processo acima mencionado, que





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

independentemente de transcrição, integram e complementam este contrato, principalmente no que diz respeito à proposta e documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Proporcionar todas as facilidades para o bom andamento da execução dos serviços licitados;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos à contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4) Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aplicar sanções à contratada, se necessário;
- 5) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 6) Emitir ordem de serviço conforme **ANEXO VIII** para prestação de serviços de vigilância desarmada, conforme o caso, estabelecendo local, dias e horários.
- 7) Indicar um responsável que fará a fiscalização dos serviços prestados, além de cobrar informações da empresa licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter a sua condição de habilitada, durante o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Município de Patos de Minas;
- 2 - Fornecer informações à Contratante, executando os serviços com esmero e perfeição, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3 - Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos causados a seus empregados, prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 4 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, transportes, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos/fatos que a envolvam, bem como atos delituosos e/ou irregulares ocorridos durante a vigilância, independente de solicitação;
- 6 - Executar o serviço de acordo com este Edital e contrato, prestando serviços de vigilância desarmada nos locais, dias e horários definidos pela Contratante. No caso de vigilância em eventos, com público superior a três mil pessoas, os serviços deverão ser prestados por





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

vigilantes especialmente habilitados em curso de extensão em segurança para grandes eventos;

7 - Responsabilizar pela locomoção dos vigilantes;

8 – Possuir autorização da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, para funcionamento de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, bem como providenciar revisão anual da referida autorização (art. 4º e art. 13, § 4º da Portaria nº. 3.233/12) e entregar cópia da mesma à Contratante;

9 – Possuir Certificado de Segurança emitido pelo Delegado Regional Executivo, bem como providenciar a sua renovação;

10 – Providenciar registro dos vigilantes no Departamento da Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho no Ministério do Trabalho (art. 17 da Lei 7.102/83 e art. 16 do Decreto 89.056/83);

11 – Contratar seguro de vida dos vigilantes a serem disponibilizados à Contratante (art. 19, IV da Lei 7.102/83);

12 – Providenciar autorização da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada, no caso de qualquer alteração em atos constitutivos da empresa e entregar cópia à Contratante (art. 144, § 1º da Portaria 3.233/12);

13 – Providenciar revisão anual dos exames de saúde física e mental dos vigilantes (art. 18 do Decreto 89.056/83) e atualização dos mesmos em curso de formação de vigilante, autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo (art. 16, IV da Lei 7.102/83 e art. 27 do Decreto 89.056/83);

14 – Coibir o uso de uniformes pelos vigilantes, em horário diferente ao do efetivo exercício (art. 18 e 20 da Lei 7.102/83 e § 1º, III do art. 33 do Decreto 89.056/83);

15 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços ora contratados;

16 – Disponibilizar seguranças devidamente uniformizados e identificados, para serviços de vigilância desarmada; aprovados em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo; registrados no Departamento de Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho; aprovados em exames físico e mental; de modo a executar adequadamente o exercício de suas atividades profissionais:

a) Prestar serviços de vigilância material nos locais definidos pela Contratante, executando ações contra furtos, roubos, vandalismo, atentados delituosos/ danosos diversos, para proteção do patrimônio e material sob sua tutela;

b) Defender a integridade física das pessoas presentes nos locais definidos pela Contratante;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

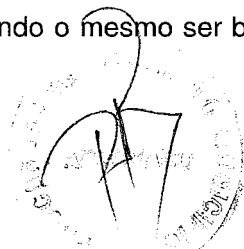
- c) Executar ronda diária nos locais sob sua tutela, conforme orientação recebida da Contratante, principalmente após o horário de expediente;
 - d) Permanecer alerta durante toda a jornada de trabalho, observando atentamente o local a ser vigiado, principalmente setores com maiores riscos de roubos, furtos, acidentes tais como: almoxarifados, depósitos, portarias, centrais de água e energia elétrica, estacionamentos, etc.
 - e) Coibir ações delituosas e inconvenientes, utilizando técnicas de treinamento específico de vigilância, como defesa pessoal e técnicas de imobilização;
 - f) Impedir o ingresso e a permanência de vendedores nos locais públicos, ambulantes e assemelhados, que não possuam autorizações da Contratante;
 - g) Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna desarmada, conforme o determinado pela Contratante;
 - h) Adotar ações para o perfeito desempenho das atividades da contratante e manutenção da tranquilidade e ordem nos locais sob sua tutela;
 - i) Proceder-se de maneira cordial e polida, durante a execução de suas atividades;
 - j) Portar a Carteira Nacional de Vigilante válida, quando em efetivo exercício, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, providenciando a sua renovação quando necessário, conforme Portaria nº. 3.233/12;
 - k) Comunicar ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza;
- 17 – Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Contratante, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho;
- 18 – Exigir de seus empregados o uso correto do uniforme nos locais definidos pela Contratante, apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, contendo nome, número da Carteira Nacional de Vigilante, fotografia colorida e denominação da sua função;
- 19 – Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da Contratante, não sendo permitidas a prática de jogos, comercialização de bilhetes ou mercadorias, uso de bebida alcoólica;
- 20 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da Prefeitura;
- 21 – Providenciar, às suas expensas as substituições de empregados em período de férias, licenças, atestados de saúde, faltas e demais afastamentos, não prejudicando o andamento dos serviços;
- 22 – Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, fiscalizando o uso adequado destes equipamentos.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 23 – Orientar seus empregados sobre normas e medidas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- 24 - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, durante a execução deste contrato;
- 25 – Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 26 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 27 – Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma da legislação aplicável;
- 28 – Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início das atividades;
- 29 – Substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela Contratante, materiais e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços;
- 30 – Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 31 – Cumprir as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para prestação de serviços objeto deste contrato;
- 32 – Fornecer à Contratante relação nominal dos vigilantes designados para a prestação de serviços, com o endereço residencial, telefone, número e tipo do documento de identidade, CPF, filiação, estado civil, horário e local de trabalho, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas às instalações da Prefeitura;
- 33 – A informação de férias, afastamentos de saúde, licenças, faltas de vigilante deverá ser comunicada com antecedência à Contratante, indicando o vigilante que fará a substituição respectiva. Nesse caso, deverá ser fornecido à Contratante as informações solicitadas no item 16.1.32.
- 34 – A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de meia hora, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma, a Contratada deverá substituir os empregados que não estiverem usando uniforme e crachá, estiverem embaraçando, dificultando a execução dos serviços ou considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 35 – Substituir o empregado que cometer falta disciplinar, ou não atender às necessidades da Contratante;
- 36 – Disponibilizar vigilante, apenas de acordo com a Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, devendo o mesmo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

quarta série do primeiro grau; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança Pública do Estado respectivo; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e, estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

37 – Comunicar imediatamente à Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp ou Comissão de Vistoria – CV, a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento dos vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações.

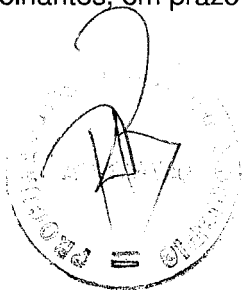
38 – Responder por dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização da Contratante, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

38.1 – Dano significa qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento ou cumprimento deficiente pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

38.2 – Qualquer ressarcimento de danos ou cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada à Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura.

38.3 – Fica entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venha a ser exigidas da Contratante, deverão ser pagas pela mesma, independentemente do tempo de ocorrência, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura, mediante a adoção das providências: dedução de créditos da Contratada; medida judicial apropriada, a critério da Contratante;

38.4 – Responder por danos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Contratante, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente determinado pela Contratante;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

39 – Executar ronda diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

40 - Nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

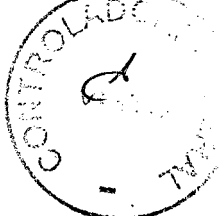
O presente contrato vigorará de **01/06/2018 até 31/12/2018** podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE/REEQUILIBRIO

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, conforme os valores citados na tabela abaixo, conforme Ordem de Serviços emitidas.

| LOTES | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | VALOR MENSAL UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|-------|---|-------|-------|--------------------|------------------|
| 01 | 38681 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 540 | R\$ 10.093,95 | R\$ 5.450.733,00 |
| 02 | 38683 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 480 | R\$ 11.230,58 | R\$ 5.390.678,40 |
| 03 | 38684 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA DE 12 X 36 TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, SEGUNDA A SEXTA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 120 | R\$ 8.547,78 | R\$ 1.025.733,60 |
| 04 | 38687 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EM EVENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 40 | R\$ 279,34 | R\$ 11.173,60 |
| 05 | 38688 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM EVENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 100 | R\$ 310,34 | R\$ 31.034,00 |
| 06 | 44268 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 60 | R\$ 10.093,95 | R\$ 605.637,00 |
| 07 | 44269 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO. | SV | 60 | R\$ 11.230,58 | R\$ 673.834,80 |

Parágrafo primeiro – O reajuste deste contrato será permitido anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do INPC, fundamentando o reajuste.

Parágrafo segundo – O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

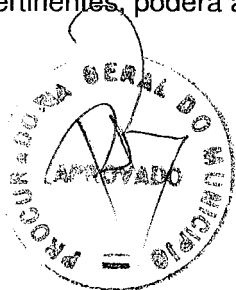
III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sendo necessária a motivação em processo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

O presente contrato/aditivos terão validade e eficácia após publicação pela Contratante, por extrato, em órgão de imprensa oficial, conforme § único do Art.61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por representante designado pela Contratante, neste ato denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir dúvidas sobre os serviços, dando ciência à Contratada. **A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência: 0152-X, Conta Corrente: 15084-3**, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação e quantitativo dos itens, modalidade de licitação/nº, nº do contrato, preço unitário e total, após o recebimento do objeto do contrato pelo setor competente. A nota fiscal deverá vir acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; juntamente com a documentação exigida para comprovação dos serviços;

b) Fica a Contratada obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- cópia da folha de pagamento;
- cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Os documentos acima deverão referir-se ao mês que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, devidamente regularizados.
- f) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- g) As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços, condizentes com os documentos apresentados na licitação.

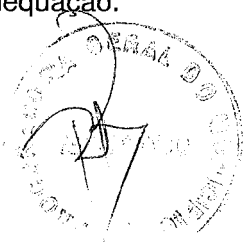
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES

11.1 - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado a legislação pertinente vigente, exceto pelo optante do "SIMPLES NACIONAL".
- b) Como decorrência da retenção, a Contratante obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da Contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da Contratada, no CNPJ/MF e com a razão social da empresa Contratante e Contratada, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 02 (dois).
- c) Na emissão da fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras do INSS. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a Contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à Contratada para que seja providenciada a adequação.
- d) A contratada deverá apresentar quando for o caso, planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

11.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- a) Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na LC nº 204/2003, a Contratada deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.
- b) Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa Contratada deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- c) A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a Contratante proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à Contratada para adequação.





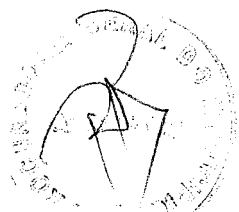
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- d) Na liquidação dos empenhos/ faturas será retido o valor referente ao ISSQN de acordo com a alíquota incidente referente aos serviços prestados.
- e) Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do Imposto de Renda (IR) conforme RIR vigente.
- f) As retenções e destaques previstos acima, relativas ao INSS, ISSQN e IR, não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada esta opção quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).
- g) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.
- h) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- j) As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ/CPF indicado pela empresa/licitante em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital), e documentos apresentados para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a entrega/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza::

- 050400 18 541 0006 2.0214 0000 339039 – Manutenção de Parques e Espaços Verdes (Reduzida: 250)
- 080200 08 244 0009 2.0289 0000 339039 – Centros de Referência de Assistência Social CRAS (Reduzida: 972)
- 080200 08 243 0010 2.0091 0000 339039 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Reduzida: 897)
- 140100 26 781 0020 2.0484 0000 339039 – Manutenção do Aeroporto Municipal (Reduzida: 2798)
- 130100 20 605 0006 2.0231 0000 339039 – Produção e Promoção às Ações de Abastecimento (Reduzida: 2888)





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 090100 10 302 0018 2.0114 0000 339039 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS (Reduzida: 1594)
- 090100 10 302 0018 2.0402 0000 339039 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (Reduzida: 1685)
- 110100 13 392 0005 2.0440 0000 339039 – Centro de Arte e Unificado CEU (Reduzida: 2289)
- 110100 27 812 0005 2.0161 0000 339039 – Produção e Promoção Esportiva e Lazer (Reduzida: 2365)
- 100200 12 361 0007 2.0169 0000 339039 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Reduzida: 2074)
- 070100 04 122 0003 2.0022 0000 339039 – Gestão Administrativa (Reduzida: 420)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Questões oriundas deste Contrato serão resolvidas no Foro da Comarca de Patos de Minas. E, para firmeza do ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que após lido e aprovado, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 16 de abril de 2018.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TBI SEGURANÇA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....


Juli de Fátima Leite
OAB/MG: 383.528

